



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
RUA CEL. MARCONDES DE SOUZA, 228.

Criado pela Lei: 22/75. Órgão: Autarquia Municipal – CGC: 27.357.128/0001-63
ITAGUAÇU – ES CEP-2969-000 – saaeitaguacu@bol.com.br
Tel/fax: (27) 3725-1162



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS TARIFAS DO SAAE

**SESSÃO DE ABERTURA
DIA --/--/2020 ÀS --H--MIN**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
RUA CEL. MARCONDES DE SOUZA, 228.

Criado pela Lei: 22/75. Órgão: Autarquia Municipal – CGC: 27.357.128/0001-63
ITAGUAÇU – ES CEP-2969-000 – saaeitaguacu@bol.com.br
Tel/fax: (27) 3725-1162



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES, com sede na Rua: Cel. Marcondes de Souza, 228, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, por intermédio da Presidente da CPL, que abaixo subscreve designado pela Portaria nº 100/2020 de 05/02/2020 e de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar Credenciamento nos termos deste edital.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Modalidade: **CREDENCIAMENTO**

1.2 – Processo nº 3207/2020

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DO ENVELOPE

2.1 – Data de Sessão de entrega dos envelopes:

De --/--/2020 a --/--/2020

Data da Sessão de abertura de envelopes: --/--/2020

2.1.2 – O envelope (HABILITAÇÃO) deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, situado à rua Vicente Peixoto de Mello, nº08, Centro, Itaguaçu/ES, devendo estar lacrado, rubricado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

CEP: _____

TEL: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº002/2020
ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO

3 – ABERTURA DO ENVELOPE

3.1-As **–h--min do dia -- de ----- de 2020**, será aberta a sessão pela Presidenta na sala de reuniões da CPL localizado na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº08, Centro, Itaguaçu/ES.

4 – OBJETO

4.1 – Consiste no Credenciamento visando a contratação de Instituições Financeiras, legalmente constituídas, para tornar-se Agente Arrecador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu, visando o recebimento de documentos de arrecadação das receitas, como discriminado no Termo de Referência (**Anexo I**), que integra o presente edital para todos os fins.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste Credenciamento as pessoas Instituições Financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
RUA CEL. MARCONDES DE SOUZA, 228.

Criado pela Lei: 22/75. Órgão: Autarquia Municipal – CGC: 27.357.128/0001-63
ITAGUAÇU – ES CEP-2969-000 – saaeitaguacu@bol.com.br
Tel/fax: (27) 3725-1162



5.2- **Que possua posto de atendimento dentro do perímetro do Município de Itaguaçu-ES** e que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição;

5.3 - Não serão admitidas a participação neste Credenciamento de empresas que não se enquadrem como instituições financeiras que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6 – DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 – O Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital.

7 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Carta Credencial, **conforme modelo (ANEXO II)**, para os representantes das empresas que quiserem ter o direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, quando não se tratar de proprietário, sócio gerente ou representante legal da empresa. A carta de credenciamento deverá ser firmada pelo responsável legal da proponente **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO e junto a ela deverá constar cópia do documento de identidade do credenciado, autenticada;**

b) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30(trinta) dias, no caso de microempreendedor;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.1.1 – A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa e se esta apta ao Credenciamento.

7.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade (certidão) relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e às Contribuições destinadas à Seguridade Social, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Prova de regularidade (certidão) junto a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
RUA CEL. MARCONDES DE SOUZA, 228.

Criado pela Lei: 22/75. Órgão: Autarquia Municipal – CGC: 27.357.128/0001-63
ITAGUAÇU – ES CEP-2969-000 – saaeitaguacu@bol.com.br
Tel/fax: (27) 3725-1162



exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada;

7.1.4 – Declarações

- a) – Declaração datada e assinada pela proponente de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme modelo **(ANEXO III)**;
- b) – Declaração por escrito, sob pena de desclassificação, que aceita todas as exigências do presente Credenciamento, bem como se submete a todas as disposições contidas na lei 8666/93 e suas alterações; **(ANEXO III)**;
- c) – Declaração expressa da proponente, sob pena de responsabilidade, que cumpre as disposições contidas no inciso XXXIII do art. 7º da CF, **(MODELO ANEXO III)**.

7.2 – 8.2 – O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pelo SAAE em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações substituirá a documentação exigida no subitem 7.1.1. alíneas (c),(d) e (e), 7.1.2, alínea (b), (c), (d), (e) e (f) e 7.1.3 alínea (a). **(Este Documento é Opcional);**

7.2.1 – Caso algum documento esteja vencido ou tenha sofrido alteração, o documento complementar deverá ser inserido no envelope juntamente com o CRC;

7.2.2 - Caso as certidões não tragam consignada à data de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição;

7.2.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao certame, ou por publicação Oficial;

7.2.4 - A Comissão Permanente de Licitação, no caso de Autenticações realizadas por ela, não se responsabiliza por possíveis perdas de prazo por parte da empresa proponente. Dessa forma, os documentos deverão ser trazidos anteriormente e com um prazo suficiente para análise e autenticação.

8 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

8.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 - Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

8.3 – A Presidenta da CPL durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;

8.4 – A Presidenta da CPL procederá à abertura do Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, julgando-o(s) e classificando-o(s), verificando o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital e considerando as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

8.5 – Serão desclassificadas as proponentes que apresentarem documentação em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ao valor estipulado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto por guia de recolhimento recebida e autenticada;

8.6– Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (HABILITAÇÃO), a(s) proponente(s) será(ão) declarada(s) credenciada(s), sendo-lhe(s) habilitado ao objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
RUA CEL. MARCONDES DE SOUZA, 228.

Criado pela Lei: 22/75. Órgão: Autarquia Municipal – CGC: 27.357.128/0001-63
ITAGUAÇU – ES CEP-2969-000 – saaeitaguacu@bol.com.br
Tel/fax: (27) 3725-1162



8.7 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Presidenta vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

8.8 – A Presidenta ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope.

8.9 - A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município .

9 – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [sítio www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação.

9.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data designada para abertura da sessão pública.

9.3 - Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação de Licitação, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93;

9.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

9.5 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o Edital, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.6 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, situado à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu/ES, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado a Pregoeira**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. **No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante;**

9.7 - A Pregoeira decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão;

9.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.9 - Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão conhecidos;

9.10 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
RUA CEL. MARCONDES DE SOUZA, 228.

Criado pela Lei: 22/75. Órgão: Autarquia Municipal – CGC: 27.357.128/0001-63
ITAGUAÇU – ES CEP-2969-000 – saaeitaguacu@bol.com.br
Tel/fax: (27) 3725-1162



9.11 - Caso a decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

10 – RECURSOS

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal (ou outro ordenador de Despesa).

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor;

10.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos nas Leis nº 10.520/02, 123/06, 8.666/93 e suas alterações;

10.6 – Os recursos e as contra-razões deverão observar os seguintes critérios:

- a)** Devem ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone, e-mail da empresa licitante e estar assinado pelo representante legal ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- b)** Serem dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c)** Deverão ser apresentados no Protocolo Municipal durante o prazo legal, sendo que os apresentados em outro local e fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

11 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – Uma vez habilitado o proponente o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberação quanto ao procedimento, que verificará a regularidade do processo adotando as ações cabíveis aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art.26 da lei 8.666/93 para formalização do contrato de credenciamento;

11.2 - Caso ocorra recurso a classificação e o julgamento da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto ao objeto de credenciamento;

11.3 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Presidenta reconhecerá a inexigibilidade de acordo com art.25 caput da lei nº8666/93, e o Diretor do SAAE-Itaguaçu-ES procederá à ratificação.

12 – ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto convocará o(s) credenciado(s) ou encaminhará o(s) respectivo(s) Contrato(s) para assinatura(s) relativo ao Credenciamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
RUA CEL. MARCONDES DE SOUZA, 228.

Criado pela Lei: 22/75. Órgão: Autarquia Municipal – CGC: 27.357.128/0001-63
ITAGUAÇU – ES CEP-2969-000 – saaeitaguacu@bol.com.br
Tel/fax: (27) 3725-1162



12.2 – O prazo para a assinatura do Contrato após a convocação ou envio é de 3 (três) dias úteis.

13 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) do serviço prestado pelo AGENTE CREDENCIADO, sendo que para Instituições Bancárias se dará mediante RECIBO AUTENTICADO, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme descrito em contrato.

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou Recibos Autenticados, os mesmos serão devolvidos a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação do Documento devolvido sem erros.

13.3 – O SAAE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.4 – Para a efetivação do pagamento, o Credenciado deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a habilitação, recebimento de documentos de arrecadação das receitas do SAAE e suas exigências contratuais.

14 – PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto credenciado, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

14.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos;

14.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para realização do objeto após a emissão da ordem de fornecimento/serviço;

14.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 13.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 14.1.1.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Ao apresentar a habilitação, fica subentendido que o proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos;

15.2 – O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas;

15.3 – O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

15.4 – A Presidenta solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

15.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Presidenta da CPL, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos proponentes, bem como qualquer outro servidor deste Município;

15.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
RUA CEL. MARCONDES DE SOUZA, 228.

Criado pela Lei: 22/75. Órgão: Autarquia Municipal – CGC: 27.357.128/0001-63
ITAGUAÇU – ES CEP-2969-000 – saaeitaguacu@bol.com.br
Tel/fax: (27) 3725-1162



15.7 – A Presidenta resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

15.8 – **Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.(27) 3725-1103- ramal 3030, em dias úteis no horário de 07h00min às 13h00min, E-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br e pelo site www.itaguacu.es.gov.br;**

15.9 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo III - Modelo de Declarações;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;

16 - DA FONTE DE RECURSOS

16.1 - A despesa resultante deste Credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício 2020, a saber:

200 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
200001.1751203002.032 - Manutenção dos Serviços Administrativo
33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha - 0000013, Fonte de recurso - 10010000000

Itaguaçu/ES, -- de ----- de 2020.

SONIA LUMINATA COVRE FRANCO
Presidenta da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto do Credenciamento:

Contratação de Instituições Financeiras, legalmente constituídas, para tornar-se Agente Arrecadador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguacu, visando o recebimento de documentos de arrecadação das receitas.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as Instituições Financeiras interessadas apresentarem a documentação necessária para se credenciar, a contar da data de publicação do edital.

2 - Justificativas:

Justifica-se uma nova solicitação da referida prestação de serviço, tendo em vista a apresentação de apenas uma Instituição Financeira no Credenciamento 001/2020. Para tanto, precisamos de locais/empresas/instituições financeiras que realizem esta prestação de serviços, pois se torna inviável o recebimento de tais contas no atendimento/escritório-sede do SAAE, considerando que as atividades realizadas na sede possuem caráter administrativo. Desta forma, a prestação de serviços em questão deverá ser efetivada mediante contrato com empresas prestadoras de serviços, para uma maior eficiência, rapidez e dignidade no atendimento à população.

3 - Detalhamento do Objeto:

SERVIÇO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE
Prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras taxas de serviços prestados pelo SAAE de Itaguacu/ES, da seguinte forma:		
Serviço	-----	Recebimento através de Agentes Arrecadadores Correspondentes Bancários Débito Automático Auto Atendimento

Observação: o valor a ser pago pelo serviço será por documento recebido.

4 - Local de Realização dos Serviços:

A referida prestação dos serviços deverá ser realizada nos pontos comerciais da(s) empresa(s) contratada(s) e instituições financeiras/bancárias, que deverão estar localizadas no perímetro urbano do município de Itaguacu/ES.

5 - Prazo de Vigência do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de contratação, podendo haver prorrogação, que será feita conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através do competente aditivo contratual.

6 – Estimativa do Valor:

O valor a ser pago pela prestação dos serviços discriminados (conforme tabela do item 03 deste termo), será, por documento recebido, de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Recebimento através de	Valor a ser pago pelo SAAE – Itaguaçu (R\$)
Agentes Arrecadadores	1,00
Correspondentes Bancários	1,00
Débito Automático	1,00
Auto Atendimento	1,00

7 – Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários a fazer as despesas desta prestação de serviços correrão por conta do orçamento do **SAAE-ITAGUAÇU** para o exercício de 2020:

200 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
200001.1751203002.032 - Manutenção dos Serviços Administrativo
33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha - 0000013, Fonte de recurso - 10010000000

8 – Acompanhamento da Execução do Contrato:

A execução do contrato será acompanhada por intermédio dos servidores designados por PORTARIA-SAAE-ITAGUAÇU, nos termos de art. 67 da lei nº 8.666/93, que deverá fiscalizar a realização do objeto contratado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – Executar o serviço do objeto contratual em conformidade com as especificações constantes no Credenciamento e neste CONTRATO, independentemente de transcrição.
- II – Dar ciência ao “CONTRATANTE”, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO.
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo “CONTRATANTE”, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "CONTRATANTE";
- VI - Responder por todo e qualquer dano que causar ao "CONTRATANTE" ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "CONTRATANTE";
- VII - Responder perante ao "CONTRATANTE" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "CONTRATANTE" o exercício do direito de regresso, eximindo o "CONTRATANTE" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- VIII - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "CONTRATANTE";
- IX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- X - Fazer com que todos os documentos de arrecadação sejam autenticados, de forma que fique evidenciados a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido. (exceto para recebimento via débito automático em conta ou pagamento on line)
- XI - A atividade de recebimento das contas de consumo de água, esgoto e serviços afins, será desenvolvida pela CONTRATADA, independentemente da data do vencimento das mesmas;
- XII- Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA; Considerar-se-á



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

recebida a fatura para o cliente, quando o arquivo eletrônico com as informações do recebimento estiverem a disposição do SAAE, ficando a CONTRATADA responsável pelo efetivo pagamento até a data estipulada;

XIII - A CONTRATADA somente efetuará o recebimento dos valores expressos nas contas, sendo-lhe vedado receber quaisquer outras quantias dos consumidores;

XIV - A CONTRATADA não poderá conceder descontos por antecipações de pagamento, nem exigir acréscimos não previstos nas respectivas contas;

XV- A CONTRATADA não efetuará o recebimento de contas que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo, nesses casos, orientar o consumidor a procurar o escritório do SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU-ES;

XVI- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alterar as datas de vencimento das contas de água, esgoto e serviços afins;

XVII- A CONTRATADA na autenticação, não deve sobrepor o código de barras para não prejudicar a leitura ótica;

XVIII- O recebimento dos valores das contas só poderá ser feito em espécie (DINHEIRO), assumindo a CONTRATADA total responsabilidade de pagamentos efetuados através de cheques;

XIX-A CONTRATADA fica obrigada a possuir computador, leitor óptico e conexão à INTERNET;

XX- O envio ON LINE do arquivo eletrônico com os dados das faturas recebidas deverá ser feito no dia subsequente ao recebimento;

XXI- Após a instalação do programa para recebimento de contas ON LINE fica proibido à autenticação das contas manualmente;

XXII- Em caráter excepcional e mediante autorização do setor de CONTABILIDADE DO SAAE, a CONTRATADA poderá receber as faturas manualmente utilizando o CARIMBO; No carimbo obrigatoriamente deverá constar: nome do posto arrecadador, data, horário e assinatura do recebedor;

XXIII- A quitação das contas de consumo de água será feita mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, a data, o horário e o valor da autenticação nas duas partes da conta, devendo ser circulado o valor recebido. A primeira parte da conta deve ser entregue, após a autenticação, ao consumidor e a segunda parte (canhoto) deve compor a prestação de contas; (exceto para recebimento via débito automático em conta ou pagamento on line).

XXIV- Os valores arrecadados, deverão obrigatoriamente ser disponibilizados em conta informada pelo SAAE, na segunda-feira próxima, após o recebimento, até as 15:00 horas horário de Brasília. Não sendo expediente bancário este dia se estenderá ao próximo dia útil bancário;

XXV- A CONTRATADA será responsável perante o SAAE, na condição de fiel depositário, na forma do estabelecido no ART. 280, do Código Comercial, não só pelo recebimento como também pela guarda dos valores recebidos, até a disponibilização dos valores ao SAAE, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior;

XXVI- Executar os serviços contratados com observância das exigências determinadas pelo SAAE, competindo-lhe fornecer toda mão de obra, qualificada ou não, para realização dos trabalhos;

XXVII- O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

XXVIII- Incentivar, sem ônus para o SAAE, propagandas no sentido de aumentar a adimplência nos pagamentos das contas de água, usando placas e outros sinalizadores que sirvam de incentivo para tal, sendo que o uso da logomarca do SAAE deverá ter prévia anuência do mesmo.

XXIX- Fornecer todos os equipamentos de informática necessários para a leitura do código de barras e autenticação das contas.

XXX- Possuir o programa SCAT-Sistema de Controle de Arrecadação Terceirizado; (Somente para agentes arrecadadores que não sejam Instituições Financeiras).

XXXI- Possuir impressora não fiscal do modelo Bematech MP 20MI, MP 20 FI-II ou do modelo Daruma FS345; (Somente para agentes arrecadadores que não sejam Instituições Financeiras).

XXXII - Assegurar o livre acesso aos locais de serviços quando da fiscalização da CONTRATANTE e fornecer informações pertinente aos assuntos ligados aos serviços contratados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;

II - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

III- Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

IV- Todos os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através de prepostos, obrigando-se a CONTRATADA, a assegurar o livre acesso aos locais de serviços e tudo para facilitar que a fiscalização possa executar integralmente a sua função, e com ele entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados

11 – DO PAGAMENTO

I - A título de remuneração da atividade de recebimento das contas de água, esgoto e serviços afins de que trata este contrato, o SAAE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1,00 (Um real) por documentos de arrecadação autenticados(conta recebida);

II - O pagamento da comissão ao credenciado será efetuado mensalmente até o 5º(quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado pelo AGENTE CREDENCIADO, sendo que para Instituições Bancárias se dará mediante RECIBO AUTENTICADO;

III - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do SAAE.

IV - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais e/ou Recibos Autenticados, os mesmos serão devolvidos a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação do Documento devolvido sem erros .

V - Na hipótese do “Contratante” não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ele imputável, os valores serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

VI - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, União, Estadual, Municipal da sede da licitante, INSS, FGTS e CNDT.

VII - O “**CONTRATANTE**” poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

a) – Prestação de Serviços do objeto contratual fora dos padrões ofertados;

b) - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o “**CONTRATANTE**”;

c) - Débito da CONTRATADA para com o “**CONTRATANTE**”, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

d) - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

VIII - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços ofertados.

IX - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciarias, fiscais, etc.

Itaguacu/ES, 01 de Setembro de 2020.

Lezio Antônio Ferreira
Diretor



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Itaguacu/ES, de de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Credencial de representação para o Credenciamento nº 002/2020

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar o Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente certame.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (is) da Proponente)

(Nome da Proponente)

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da Proponente)

**EMPRESA PROPONENTE:
LOCAL E DATA:**

CREENCIAMENTO Nº 002/2020

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES

1 – Declaramos, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa no Credenciamento nº 002/2020;

2 – Declaramos, sob pena de desclassificação, que aceitamos todas as exigências do presente Credenciamento, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na lei 8666/93 e suas alterações;

3 – Declaramos, sob as penas da Lei, que atendemos ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2020

“Termo de Contrato que entre si fazem o **SAAE-ITAGUAÇU/ES** e a empresa _____, na forma abaixo”:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU - ES, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº. 27.357.128/0001-63 com sede à Rua Marcondes de Souza, nº 228 – Centro - Itaguacu – ES, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Diretor, Srº. **LEZIO ANTÔNIO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, CPF nº 450.167.637-04, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa _____, com sede à Rua: _____ - CNPJ: _____, tel: () _____, e-mail: _____, representada neste ato pelo seu representante legal, Srº. _____ - CPF.: _____, residente e domiciliado na cidade de _____, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, é o que consta no Processo nº. 3207/2020, Credenciamento nº 002/2020, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento visando a contratação de Instituições Financeiras, legalmente constituídas, para tornar-se Agente Arrecadador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguacu, visando o recebimento de documentos de arrecadação das receitas, conforme discriminado no anexo I, deste Edital de Credenciamento nº: 002/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Credenciamento nº 002/2020, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, o “**CONTRATANTE**” pagará a “**CONTRATADA**” os seguintes valores.

§1º- A título de remuneração da atividade de recebimento das contas de água, esgoto e serviços afins de que trata este contrato, o SAAE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1,00 (Um real) por documentos de arrecadação autenticados(conta recebida);

§2º - O pagamento da comissão ao credenciado será efetuado mensalmente até o 5º(quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado pelo AGENTE CREDENCIADO, sendo que para Instituições Bancárias se dará mediante RECIBO AUTENTICADO;

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do SAAE.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais e/ou Recibos Autenticados, os mesmos serão devolvidos a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação do Documento devolvido sem erros .

§5º – Na hipótese do “Contratante” não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ele imputável, os valores serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§6º - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, União, Estadual, Municipal da sede da licitante, INSS, FGTS e CNDT.

§7º- O “**CONTRATANTE**” poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Prestação de Serviços do objeto contratual fora dos padrões ofertados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o “**CONTRATANTE**”;

III - Débito da CONTRATADA para com o “**CONTRATANTE**”, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços ofertados.

§9 - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciarias, fiscais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato, correm à conta do orçamento vigente, a saber:

200 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
200001.1751203002.032 - Manutenção dos Serviços Administrativo
33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha - 0000013, Fonte de recurso - 10010000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar o serviço do objeto contratual em conformidade com as especificações constantes no Credenciamento e neste CONTRATO, independentemente de transcrição.

II – Dar ciência ao “**CONTRATANTE**”, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO.

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo “**CONTRATANTE**”, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo “**CONTRATANTE**”;

VI - Responder por todo e qualquer dano que causar ao “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo “**CONTRATANTE**”;

VII - Responder perante ao “**CONTRATANTE**” por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao “**CONTRATANTE**” o exercício do direito de regresso, eximindo o “**CONTRATANTE**” de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

VIII - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do “**CONTRATANTE**”;

IX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

X - Fazer com que todos os documentos de arrecadação sejam autenticados, de forma que fique evidenciados a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido. (exceto para recebimento via débito automático em conta ou pagamento on line)

XI - A atividade de recebimento das contas de consumo de água, esgoto e serviços afins, será desenvolvida pela CONTRATADA, independentemente da data do vencimento das mesmas;

XII- Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA; Considerar-se-á recebida a fatura para o cliente, quando o arquivo eletrônico com as informações do recebimento estiverem a disposição do SAAE, ficando a CONTRATADA responsável pelo efetivo pagamento até a data estipulada;

XIII - A CONTRATADA somente efetuará o recebimento dos valores expressos nas contas, sendo-lhe vedado receber quaisquer outras quantias dos consumidores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- XIV - A CONTRATADA não poderá conceder descontos por antecipações de pagamento, nem exigir acréscimos não previstos nas respectivas contas;
- XV- A CONTRATADA não efetuará o recebimento de contas que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo, nesses casos, orientar o consumidor a procurar o escritório do SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU-ES;
- XVI- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alterar as datas de vencimento das contas de água, esgoto e serviços afins;
- XVII- A CONTRATADA na autenticação, não deve sobrepor o código de barras para não prejudicar a leitura ótica;
- XVIII- O recebimento dos valores das contas só poderá ser feito em espécie (DINHEIRO), assumindo a CONTRATADA total responsabilidade de pagamentos efetuados através de cheques;
- XIX- A CONTRATADA fica obrigada a possuir computador, leitor óptico e conexão à INTERNET;
- XX- O envio ON LINE do arquivo eletrônico com os dados das faturas recebidas, deverá ser feito no dia subsequente ao recebimento;
- XXI- Após a instalação do programa para recebimento de contas ON LINE fica proibido à autenticação das contas manualmente;
- XXII- Em caráter excepcional e mediante autorização do setor de CONTABILIDADE DO SAAE, a CONTRATADA poderá receber as faturas manualmente utilizando o CARIMBO; No carimbo obrigatoriamente deverá constar: nome do posto arrecadador, data, horário e assinatura do recebedor;
- XXIII- A quitação das contas de consumo de água será feita mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, a data, o horário e o valor da autenticação nas duas partes da conta, devendo ser circulado o valor recebido. A primeira parte da conta deve ser entregue, após a autenticação, ao consumidor e a segunda parte (canhoto) deve compor a prestação de contas; **(exceto para recebimento via débito automático em conta ou pagamento on line)**
- XXIV- Os valores arrecadados, deverão obrigatoriamente ser disponibilizados em conta informada pelo SAAE, na segunda-feira próxima, após o recebimento, até as 15:00 horas horário de Brasília. Não sendo expediente bancário este dia se estenderá ao próximo dia útil bancário;
- XXV- A CONTRATADA será responsável perante o SAAE, na condição de fiel depositário, na forma do estabelecido no ART. 280, do Código Comercial, não só pelo recebimento como também pela guarda dos valores recebidos, até a disponibilização dos valores ao SAAE, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior;
- XXVI- Executar os serviços contratados com observância das exigências determinadas pelo SAAE, competindo-lhe fornecer toda mão de obra, qualificada ou não, para realização dos trabalhos;
- XXVII- O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra judiciais, que lhe venham a ser imputadas inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- XXVIII- Incentivar, sem ônus para o SAAE, propagandas no sentido de aumentar a adimplência nos pagamentos das contas de água, usando placas e outros sinalizadores que sirvam de incentivo para tal, sendo que o uso da logomarca do SAAE deverá ter prévia anuência do mesmo.
- XXIX- Fornecer todos os equipamentos de informática necessários para a leitura do código de barras e autenticação das contas.
- XXX- Possuir o programa SCAT-Sistema de Controle de Arrecadação Terceirizado; **(Somente para agentes arrecadadores que não sejam Instituições Financeiras).**
- XXXI- Possuir impressora não fiscal do modelo Bematech MP 20MI, MP 20 FI-II ou do modelo Daruma FS345; **(Somente para agentes arrecadadores que não sejam Instituições Financeiras).**
- XXXII - Assegurar o livre acesso aos locais de serviços quando da fiscalização da **CONTRATANTE** e fornecer informações pertinente aos assuntos ligados aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO “CONTRATANTE”

São obrigações do “CONTRATANTE”:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;
- II - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- III- Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da CONTRATADA para tal finalidade.
- IV- Todos os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pelo SAAE, através de prepostos, obrigando-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

se a CONTRATADA, a assegurar o livre acesso aos locais de serviços e tudo para facilitar que a fiscalização possa executar integralmente a sua função, e com ele entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá ao “**CONTRATANTE**”, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, o “**CONTRATANTE**”, fará a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o “**MUNICÍPIO**” por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

§1º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse dos serviços contratados;

§2º - Pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

§3º - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso;

§4º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de realização prevista dos serviços;

§5º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**;

§6º - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

§7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “**MUNICÍPIO**”:

a) - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) - Rescisão do contrato.

§8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o “**MUNICÍPIO**” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

§9º - As penalidade de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa;

§10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “**CONTRATANTE**” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo e informação a todas as unidades do “**CONTRATANTE**”.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações / responsabilidades contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do “**CONTRATANTE**”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- III - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - V - A dissolução da sociedade;
 - VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do “**CONTRATANTE**”, prejudique a execução do contrato;
 - VII - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - VIII - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao “**CONTRATANTE**”;
 - IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - X - A lentidão na prestação dos serviços, levando o “**CONTRATANTE**” a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços;
 - XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o “**CONTRATANTE**” e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XII- A suspensão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65 da Lei 8.666/93;
 - XIII-A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
 - XIV-O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XVI - Outras causas relacionadas ao Credenciamento e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**;
- § 2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente na rescisão contratual;
- § 3º- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativa aos serviços prestados;
- § 4º- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INCIDÊNCIA FISCAL, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO “CONTRATANTE”

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do “**CONTRATANTE**”, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguacu-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o “**CONTRATANTE**” e a **CONTRATADA** firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguacu/ES, ---- de ----- de 2020.

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
LEZIO ANTÔNIO FERREIRA

CONTRATADO :

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: